

PROCESSO ON-LINE Nº 427/17

DATA: 20/03/17

PROTOCOLO Nº 14.683.769-7

DATA: 23/06/17

PARECER CEE/CEIF Nº 209/19

APROVADO EM 12/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL SÃO VICENTE PALLOTTI – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Observância à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 21/19-SGE/Seed, de 13/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse da Escola Estadual São Vicente Pallotti – Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua João Ernesto Ferreira, nº 300, município de Mandaguari. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 5274/18, de 07/11/18, pelo prazo de cinco anos, no período de 24/04/18 a 24/04/23.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) autorização para o funcionamento: Decreto nº 2015, de 01/07/76;

b) reconhecimento: Resolução Secretarial nº 2879/81, de 02/12/81;

c) renovação do reconhecimento: Resolução Secretarial nº 140/14, de 20/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 175/13, de 08/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

PROCESSO ON-LINE Nº 427/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 353/18, de 10/08/18, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 24/08/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 829/19, de 26/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado.

Avaliação Interna do curso:

	Ano Série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
	Etapa Módulo																									
	6º ano	166	225	187	170	139	3	5	6	6	6	19	17	19	11	11	14	15	16	32	15	130	188	146	121	107
E F N U S N I D N O	7º ano	173	184	231	160	145	3	8	6	8	9	13	22	29	8	14	30	26	17	8	9	127	128	179	136	113
	8º ano	172	163	161	192	166	8	4	8	4	8	24	10	19	12	12	15	23	16	23	15	125	126	118	153	131
	9º ano	137	158	166	113	156	7	19	20	3	8	15	17	18	10	10	11	22	16	9	6	104	100	112	91	132

PROCESSO ON-LINE Nº 427/17

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/08/18 ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual São Vicente Pallotti – Ensino Fundamental, município de Mandaguari, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF